



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de confecção de carimbos, chaveiros e adequação de novas fechaduras com fornecimento de mão-de-obra e do material necessário para atendimento das necessidades da AGEHAB.

1.2. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da AGEHAB.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

MENOR PREÇO (POR LOTE)

LOTE I - CHAVES					
ITEM	DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE		
				Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Cópia de chave simples	30	Serviços	R\$ 10,00	R\$ 300,00
2	Cópia de chave dupla	15	Serviços	R\$ 15,00	R\$ 225,00
3	Cópia de chave dupla articulada	5	Serviços	R\$ 15,00	R\$ 75,00
4	Cópia tetra chave	20	Serviços	R\$ 20,00	R\$ 400,00
5	Troca de segredo de fechadura de móveis (estação de trabalho, armários entre outros)	30	Serviços	R\$ 30,00	R\$ 900,00
6	Troca de segredo fechadura de portas	20	Serviços	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
7	Conserto de fechadura de móveis	40	Serviços	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
8	Conserto de fechadura de portas	30	Serviços	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00

9	Abertura de portas, gavetas de móveis	40	Serviços	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
10	Abertura de portas	20	Serviços	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
11	Confecção de chave simples	20	Serviços	R\$ 40,00	R\$ 800,00
12	Confecção de chave dupla	20	Serviços	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
13	Confecção de chave dupla articulada	10	Serviços	R\$ 50,00	R\$ 500,00
14	Confecção tetra chave	20	Serviços	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
15	Conserto maçaneta	40	Serviços	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
16	Extração de chave quebrada	10	Serviços	R\$ 30,00	R\$ 300,00
17	Cadeado 25mm, corpo em latão, acompanhado de 2 chaves	5	Serviços	R\$ 28,00	R\$ 140,00
18	Cadeado 35mm corpo em latão, acompanhado de 2 chaves	15	Serviços	R\$ 40,00	R\$ 600,00
19	Cadeado 50mm corpo em latão, acompanhado de 2 chaves	10	Serviços	R\$ 60,00	R\$ 600,00
20	Cadeado 70mm corpo em latão, acompanhado de 2 chaves	5	Serviços	R\$ 90,00	R\$ 450,00
21	Abertura de cadeado	5	Serviços	R\$ 30,00	R\$ 150,00
22	Abertura de cadeado com tetra chave	5	Serviços	R\$ 60,00	R\$ 300,00
23	Abertura de cadeado e confecção de chave para o cadeado	5	Serviços	R\$ 50,00	R\$ 250,00
24	Abertura de cadeado com tetra chave e confecção de chave tetra para o cadeado	5	Serviços	R\$ 90,00	R\$ 450,00
25	Instalação e fornecimento de fechadura eletrônica	2	Serviços	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
26	Abertura de fechadura eletrônica	4	Serviços	R\$ 70,00	R\$ 280,00
27	Instalação e fornecimento de fechadura com eletroímã, com 3 controles ou 3 tags	4	Serviços	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
28	Abertura de fechadura com eletroímã	8	Serviços	R\$ 120,00	R\$ 960,00
29	Codificação controle de fechadura com eletroímã	4	Serviços	R\$ 70,00	R\$ 280,00

30	Troca de tambor fechadura de porta – marca e fechadura. Foto.	20	Serviços	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
31	Troca de tambor fechadura de móveis	10	Serviços	R\$ 60,00	R\$ 600,00
32	Troca e fornecimento de fechadura de portas com a régua. Miolo.	15	Serviços	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
33	Instalação e fornecimento de fechadura de divisória	20	Serviços	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
				R\$ 36.260,00	

2.1. O valor total estimado para o LOTE I corresponde a R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil duzentos e sessenta reais).

LOTE II - CARIMBOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE		
				Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Confecção carimbo automático, 14x38 mm, modelo Printer 20 ou de melhor qualidade	20	Serviços	R\$ 34,00	R\$ 680,00
2	Confecção carimbo automático, 18x47 mm, modelo Printer 30 ou de melhor qualidade	15	Serviços	R\$ 47,00	R\$ 705,00
3	Confecção carimbo automático, 30x70 mm, modelo Printer 50 ou de melhor qualidade	10	Serviços	R\$ 59,00	R\$ 590,00
4	Confecção carimbo automático, 40x60 mm, modelo Printer 55 ou de melhor qualidade	5	Serviços	R\$ 87,00	R\$ 435,00
5	Confecção carimbo datador numérico automático, 40x40 mm	4	Serviços	R\$ 147,00	R\$ 588,00
6	Troca borracha carimbo 14x38 mm	25	Serviços	R\$ 14,00	R\$ 350,00
7	Troca borracha carimbo 18x47 mm	20	Serviços	R\$ 19,00	R\$ 380,00
8	Troca borracha carimbo 30x70 mm	10	Serviços	R\$ 21,00	R\$ 210,00
9	Troca borracha carimbo 40x60 mm	10	Serviços	R\$ 29,00	R\$ 290,00
10	Refil almofada carimbo 14x38 mm	20	Serviços	R\$ 7,00	R\$ 140,00
11	Refil almofada carimbo 18x47 mm	15	Serviços	R\$ 13,00	R\$ 195,00

12	Refil almofada carimbo 30x70 mm	10	Serviços	R\$ 19,00	R\$ 190,00
13	Refil almofada carimbo 40x60 mm	10	Serviços	R\$ 24,00	R\$ 240,00
14	Refil almofada carimbo datador 40x40mm	4	Serviços	R\$ 29,00	R\$ 116,00
					R\$ 5.109,00

2.1.3 O valor total estimado para o LOTE II corresponde a R\$ 5.109,00 (cinco mil cento e nove reais).

2.2. O Valor estimado da contratação é de R\$ 41.369,00 (quarenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos bens/materiais.

2.2.1. A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada de acordo com o art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

2.2.2. De acordo com o §1º do mencionado artigo, os parâmetros previstos nos incisos do artigo 30, poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizado os previstos nos incisos I e II, sendo demonstrada a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

2.2.3. Feita essa breve análise preliminar, e tendo em vista a natureza da presente contratação, denota-se que a formalização da Cesta de Preços levará em consideração os parâmetros elencados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, quais sejam:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

3. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

3.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação", constante dos autos.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1.4.1. Não se aplica.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A pretensa contratação de empresa para a confecção e fornecimento de carimbos, cadeados, chaves e fechaduras, prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra de cópia de chaves, reparos em fechaduras, trocas de fechaduras, abertura e

modelagens de fechaduras de portas, armários e gaveteiros tem por necessidade de atender as demandas da AGEHAB, pela necessidade de manter segurança das instalações e na guarda de documentos e materiais de interesse desta Agência, o que requer a manutenção do bom funcionamento das trancas em portas, armários, gavetas, entre outros.

5.2. Os serviços de chaveiro são indispensáveis ao controle de acesso aos departamentos e à proteção e sigilo das informações, tendo em vista a manutenção da segurança e a preservação dos documentos e bens que se encontram nas dependências da AGEHAB.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa para atender a demanda de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra bem como serviços de confecção e manutenção de carimbos;

6.2. Conforme a necessidade da AGEHAB será emitida Ordem de Serviço à empresa contratada, especificando o respectivo quantitativo e tipo de serviços que deverão ser prestados;

6.3. O atendimento das solicitações se fará, conforme demanda;

6.4. Trata-se de uma estimativa do quantitativo dos serviços licitados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Os serviços serão executados conforme a demanda da AGEHAB.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá executar, conforme demanda, os serviços na formatação, e molde que a AGEHAB estipular, com as quantidades especificadas na Ordem de Serviço.

8.2. Os bens/materiais solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço;

8.3. A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverá constar informações afetas aos bens/materiais a serem solicitado;

8.4.. As solicitações serão feitas por meio eletrônico;

8.5. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, e nos locais e horários a ser indicado pelo Gestor do contrato;

8.6. As chamadas emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 horas, sem ônus adicional ao Contratante;

8.7. Todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus técnicos;

8.8. As quantidades foram estimadas.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de início da prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, e nos locais e horários a serem indicados pelo Gestor do contrato.

9.2. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA, através de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos neste Termo de Referência.

9.3. O prazo definido acima poderá ser modificado conforme acordo entre as partes.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O local da prestação/entrega de serviços será na AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás, ou outro lugar indicado pelo Gestor do contrato na Ordem de Serviço.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data da comunicação pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11. DO HORÁRIO DE ENTREGA

11.1. A prestação/entrega de serviços deverão ser entregues na sede da AGEHAB ou outro local indicado pelo gestor do contrato, no horário comercial e excepcionalmente sábados, domingos e feriados.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

12.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

12.3. A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25%.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos Arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

13.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

13.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

13.4. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

13.5. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

13.6. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

13.7. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

13.8. Atestar o recebimento definitivo:

13.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

13.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

13.11. ATIVIDADES DO GESTOR/FISCAL

13.11.1. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

13.11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, conforme demanda, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

14.2. A CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento

14.3. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

14.3.1. A data da emissão.

14.3.2. Número do CONTRATO.

14.3.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

14.3.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.5. Banco, agência e conta;

14.3.6. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

14.4. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados ‘pro rata die’, aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA;

16.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

16.1.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os Arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

I - Cartão CNPJ;

II - Estatuto social com a última alteração;

III - Documentos pessoais do representante da empresa.

IV - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS.

16.1.2. Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, trata-se de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 66. 531,27 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), no caso de outros serviços e compras, especificados no item II do art. 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

17.2. A opção por julgamento do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE) se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

18. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

18.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, será recebido provisoriamente, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Entregar os bens/materiais de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na Nota de Empenho.

19.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento aquisitivo, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;

19.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

19.8. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

19.9. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos bens/materiais no local indicado e aos responsáveis indicados pela AGEHAB;

19.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

19.11. A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente ao fornecimento de bens/materiais em questão.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

20.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

20.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

20.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

20.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

20.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

20.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

20.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

20.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

20.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

21. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DAS AMOSTRAS

21.1. Não se aplica.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 175 do regulamento interno do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

22.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

22.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

22.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser resarcidos apenas com a aplicação de multas.

22.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

22.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

22.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

22.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

22.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

22.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

22.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

22.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

22.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

22.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

22.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23. DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos Arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

23.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

23.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

2.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

24.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.

24.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

24.4. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

25.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

25.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 18.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

25.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 18.1.1.

25.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

25.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

25.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

25.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

25.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

25.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

25.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

25.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

25.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

25.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

26. RECURSOS FINANCEIROS

26.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO - VERIFICAR ITEM 19.11

27.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

28.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

29. CLÁUSULA ARBITRAL

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei

nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

30. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

30.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

30.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

30.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

32. DO FORO

32.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CORREIA MOTA, Coordenador (a)**, em 23/05/2025, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA, Gerente**, em 27/05/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74858085** e o código CRC **46257147**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202500031000501



SEI 74858085